



Processo n. 125.639/10

CONTRATO N. 2011/041.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LOGGOS – JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE JORNAIS, REVISTAS, PERIÓDICOS E SENHAS PARA ACESSO ELETRÔNICO VIA INTERNET À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o Senhor FÁBIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LOGGOS – JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA., situada na SCLS 104, blco b, loja 41, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.692.970/0001-03, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor LEONARDO GUEDES RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de jornais, revistas, periódicos e senhas para acesso eletrônico via Internet, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 3/2/11;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 12/11.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento de jornais, revistas, periódicos e senhas de acesso eletrônico via Internet deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas constantes dos Anexos ns. 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES E SENHAS DE ACESSO

A entrega das publicações locais será efetivada até as 8h30 da manhã. Para as demais publicações, será de até duas horas após o desembarço no aeroporto em Brasília.

Parágrafo primeiro – As revistas e os periódicos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias após a data prevista para circulação no Distrito Federal.

Parágrafo segundo – Quando da entrega for constatada falta de exemplar(es), a contratada terá o prazo de até 12 (doze) horas para efetivar a entrega do(s) referido(s) exemplar(es), contado a partir da comunicação formal do órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Findo o prazo constante do parágrafo anterior sem que a contratada tenha entregado o(s) exemplar(es) que falta(m), esse(s) será(ão) considerado(s) como não entregue(s), o que poderá acarretar multa conforme disposto no Anexo n. 5 do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11.

Parágrafo quarto – As publicações serão entregues da seguinte forma:

- a) as destinadas aos gabinetes parlamentares: ao Departamento de Apoio Parlamentar, no subsolo do Edifício Anexo IV;
- b) as destinadas à Administração da CONTRATANTE: à Coordenação de Comunicações, no Térreo do Edifício Anexo I;
- c) as demais: nas residências dos parlamentares no Distrito Federal, ou ainda, dentro do Distrito Federal, em locais a serem determinados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – O Departamento de Apoio Parlamentar fornecerá à contratada e à Coordenação de Habitação relação especificando as quantidades e



os nomes de jornais, revistas e periódicos a serem entregues nas residências oficiais.

Parágrafo sexto – Os jornais deverão ser entregues encadernados e completos (admitindo-se a ausência de cadernos destinados especificamente a outras regiões).

Parágrafo sétimo – Para as publicações destinadas aos parlamentares, a distribuição ocorrerá nos dias úteis de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, bem como durante os períodos de convocação extraordinária, nos termos do Ato da Mesa n. 78 de 2006.

Parágrafo oitavo – Para as publicações destinadas à Coordenação de Comunicação, a distribuição ocorrerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo nono – A contratada deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços a partir da data de assinatura deste Contrato, observado o disposto nos parágrafos sétimo e oitavo desta Cláusula.

Parágrafo décimo – Reserva-se à CONTRATANTE o direito de suspender e reativar jornais, revistas ou periódicos constantes das tabelas (Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11) ou substituir por outros que venham a ser solicitados pelos usuários.

Parágrafo décimo primeiro – As solicitações de substituição, suspensão e reativação das publicações deverão ser comunicadas à contratada, pelo órgão fiscalizador, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo décimo segundo – Os conteúdos dos jornais, revistas ou periódicos disponíveis na internet deverão ser disponibilizados, através de distribuição de senhas de acesso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa



de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na execução do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11 serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela abaixo, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

	INFRAÇÃO	Percentual
1.	Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste ITEM será atribuída multa sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência:	
DEIXAR DE:		
1.1	Cumprir orientações dos órgãos fiscalizadores quanto à execução dos serviços, por vez	1%
1.2	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos ou nos blocos de imóveis funcionais, por vez	1%
1.3	Cumprir prazo previsto para distribuição das senhas de acesso <i>on line</i> , por dia de atraso	1%
1.4	Manter em serviço empregado sem a devida identificação, na forma do subitem 11.3.1 do Edital, por ocorrência	1%
1.5	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra sanção, por ocorrência	0,5%
2.	Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste ITEM será atribuída multa sobre o valor total mensal faturado, referente ao periódico:	
DEIXAR DE:		
2.1	Entregar, nos horários previstos no subitem 3.1.1, do Anexo n. 1, jornais locais e demais jornais, por ocorrência	8%
2.2	Entregar revistas e periódicos em geral, em até 2 (dois) dias após a data prevista para circulação no Distrito Federal, por ocorrência	8%



Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado as publicações, além da multa correspondente prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.466.153,83 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), considerando-se o percentual de desconto de 26,05 % (vinte e seis inteiros e cinco centésimos por cento) oferecido sobre o preço unitário indicado para o Distrito Federal no expediente (capa) das publicações fornecidas à CONTRATANTE, constante da proposta da CONTRATADA;

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida na quinzena subsequente a do fornecimento, após atestação pelos órgãos fiscalizadores. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com orientação dos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/11.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE000725, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/11 a 29/02/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, e com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, desde que haja comprovação de que os preços e as condições do contrato permaneçam vantajosos para a CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato:



- a) DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR, localizado no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, para os periódicos destinados aos gabinetes parlamentares;
- b) COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, para o material destinado às resistências oficiais;
- c) COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES, localizada no térreo do Edifício Anexo IV, para o material destinado à Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Os órgãos fiscalizadores indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Rodrigues Pereira
Diretor-Geral em exercício
CPF n. 483.203.311-53

Pela CONTRATADA:

Leonardo Guedes Rodrigues
Sócio-Proprietário
CPF n. 210.524.921-34

Testemunhas: 1) _____
2) _____